



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 518 DE 18 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS.

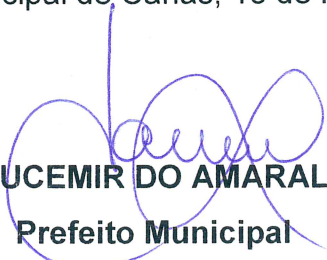
LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos servidores da Câmara Municipal de Canas, atualizando-se o salário base pelo índice de 6,22% a maior, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes para a execução da presente resolução, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 18 de Março de 2015.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM DEZOITO DE MARÇO DE DOIS MIL E QUINZE